

LEI Nº 1.489

Dispõe sobre alteração dos níveis de vencimentos do funcionalismo municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os níveis de vencimentos do pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Araxá, passam a ser os constantes da **TABELA ANEXA**, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º – Os artífices e motoristas enquadrados no nível 8, são considerados como de categoria “A”, podendo, no entanto, serem promovidos à categoria “B”, por ato próprio do Executivo, considerando suas aptidões e conhecimentos profissionais.

§ 1º – Uma vez promovidos à categoria “B”, os servidores de que trata este artigo, passarão a perceber 15% (quinze por cento) a mais sobre o previsto em seus níveis de vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

§ 2º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder aos servidores enquadrados no nível 8, por ato próprio, a título de incentivo e produtividade, uma gratificação de até 20% (vinte por cento) do valor do respectivo salário.

§ 3º – Os motoristas designados para o Gabinete do Prefeito, perceberão 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o respectivo vencimento, a título de ajuda de custo e representação, sem prejuízo das demais vantagens previstas para o cargo.

Art. 3º – Ficam reajustados com o percentual de 40% (quarenta por cento) os proventos dos inativos.

Art. 4º – Fica o Prefeito autorizado a conceder, em caráter permanente, aos servidores estatutários da ativa e inativos, gratificação correspondente ao nível de vencimento mensal de cada um, a ser paga no mês de dezembro.

Art. 5º – As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 18 de maio de 1.977

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete